



000130

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

**PROTOCOLO**

**Processo: 8977 / 2018**

Requerente: **LOURDES ALICE FREGONESE** CPF: **839.888.079-15**

Contato: **LOURDES ALICE FREGONESE**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 683/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2014**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

**Francisco Beltrão, 25 de Setembro de 2018.**

\_\_\_\_\_  
**ISABEL CRISTINA PAINI**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO 000131<sup>02</sup>  
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 629/2018  
DATA: 29/08/2018

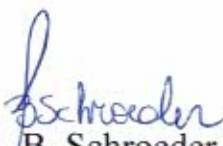
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 12 (doze) meses e reajuste de valores pelo IGPM ao Contrato nº 683/2014 – Dispensa nº 50/2014, em nome de LOURDES ALICE FREGONESE, a partir da data de vencimento do contrato 29/08/2018.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se manter o aluguel da residência onde está instalado o SAMU.

Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretora Administrativa da Saúde

Assunto: **Re: Aditivo de Prazo ao Contrato de Locação**  
De: Antonio Antunes <neglaantunes@gmail.com>  
Para: <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>  
Data: 24/09/2018 21:44

Boa noite Carla,

conforme o estabelecido nos anos anteriores, pode proceder a elaboração do aditivo de prorrogação do contrato do aluguel com a devida correção pelo IGP-M devido.

Obrigado,

Antonio Antunes

Em seg, 24 de set de 2018 às 16:21, <saude.adm@franciscobeltrao.com.br> escreveu:

Boa tarde Rodolfo, conforme nosso contato telefônico, encaminho email anteriormente enviado ao Carlos Feltrin.  
Fico no aguardo de resposta para solicitar o aditivo ao contrato.

Att.

Carla Schroeder  
Diretora Administrativa da Saúde  
Francisco Beltrão - PR

----- Mensagem original -----

**Assunto::**Aditivo de Prazo ao Contrato de Locação  
**Data:**04/09/2018 17:23  
**De:**saude.adm@franciscobeltrao.com.br  
**Para:**carlosfeltrin@gmail.com

Boa tarde Carlos;

Estou entrando em contato para aditar o contrato de locação do imóvel onde está instalado o SAMU, na Av. Julio Assis, Industrial, para mais um ano.

Gostaria do seu parecer quanto ao aditivo.

Fico no aguardo.

Obrigada

Carla Schroeder  
Diretora Administrativa da Saúde  
Francisco Beltrão - PR



**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Contrato de Locação nº 683/2014, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora LOURDES ALICE FREGONESE.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, LOURDES ALICE FREGONESE, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.888.079-15, residente na rua Pernambuco, nº 433 - CEP: 85.600-300, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada LOCADORA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 50/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no município de Francisco Beltrão/PR., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	40931	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA JÚLIO ASSIS CAVALHEIRO Nº 1970, BAIRRO INDUSTRIAL, LOTES 05 (cinco) E 07-A (sete - A) DA QUADRA 142 (cento e quarenta e dois), NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES, DE 01/09/2014 À 31/08/2015.	Mês	12,00	5.000,00	60.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência da presente locação é de 12(doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2014 e até 31 de agosto de 2015, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogando, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:**

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao mês de vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A LOCADORA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação junto as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será responsabilidade do LOCATÁRIO a despesa do consumo de energia elétrica, água e serviços de esgoto, que serão incorporados à fatura mensal do Município.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo interesse na renovação do prazo do contrato após decorridos 12 meses, o valor da locação poderá atualizado de acordo com a variação do IGPM ou por qualquer outro índice oficial que substitua.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA E DO LOCATÁRIO:**



**São responsabilidade da LOCADORA:**

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- b) Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar funcionamento adequado dos serviços;
- c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- d) Manter, durante o tempo da locação, a forma e o destino do imóvel;
- e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- f) Pagar os impostos, especialmente IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- g) Entregar, em perfeito estado de funcionamento, combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e rede elétrica; e
- h) Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação documentação correspondente.

**São obrigações do LOCATÁRIO:**

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no presente termo;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar de termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes decorrentes de uso normal;
- e) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba;
- f) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:**

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de recursos vinculados a Saúde – F 29/00, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fundo de recurso	Natureza da despesa
3220	08.006.10.301.1001.02037	303	3.3.90.36.15.00

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:**

Fica Eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir as dúvidas oriundas deste termo.

E por estar as partes justas e acertadas, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 10 de setembro de 2014.

ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF Nº 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

LOURDES ALICE FREGONESE  
LOCADORA

CPF Nº 839.888.079-15

**TESTEMUNHAS:**

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 683/2014  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2014**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a Sra. LOURDES ALICE FREGONESE, na forma abaixo:

**LOCATÁRIO:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, portador do CPF nº 589.090.799-91.

**LOCADORA:** LOURDES ALICE FREGONESE, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.888.079-15, residente na Rua Pernambuco, nº 433, CEP: 85.601-300, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no município de Francisco Beltrão/PR.

**JUSTIFICATIVA:** Devido a necessidade de manter a locação do imóvel as partes concordaram com a prorrogação do prazo e a atualização do valor da locação que obedeceu ao índice do IGPM – 7,196351%.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 30 de agosto de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor mensal da locação passa a ser R\$ 5.359,46 (cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), conforme abaixo especificado:

Objeto	Reajuste	Valor mensal	Valor total (12 meses)
Locação De Imóvel Comercial, Localizado Na Avenida Júlio Assis Cavalheiro Nº 1970, Bairro Industrial, Lotes 05 (Cinco) E 07-A (Sete – A) Da Quadra 142 (Cento E Quarenta E Dois), No Município De Francisco Beltrão/PR, Pelo Período De 12 (Doze) Meses, De 01/09/2014 À 31/08/2015.	7,196351%	5.359,46	64.313,52

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos as demais condições previstas no contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2015.

**ANTONIO CANTELMO NETO**  
CPF Nº 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

**LOURDES ALICE FREGONESE**  
CPF Nº 839.888.079-15  
LOCADORA

**TESTEMUNHAS:**  
SAUDI MENSOR

VILSON A. WESNER





Prefeitura de  
**FRANCISCO BELTRÃO**

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 683/2014  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2014**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a Sra. LOURDES ALICE FREGONESE, na forma abaixo:

**LOCATÁRIO:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, portador do CPF nº 589.090.799-91.

**LOCADORA:** LOURDES ALICE FREGONESE, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.888.079-15, residente na Rua Pernambuco, nº 433, CEP: 85.601-300, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no município de Francisco Beltrão/PR.

**JUSTIFICATIVA:** Devido a necessidade de manter a locação do imóvel o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prazo e reajuste de valores, conforme o contido no processo administrativo nº 7134/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 30 de agosto de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor mensal da locação passa a ser R\$ 5.983,89 (cinco mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R\$	Reajuste	Valor mensal atualizado R\$	Valor total R\$ (12 meses)
Locação De Imóvel Comercial, Localizado Na Avenida Júlio Assis Cavalheiro Nº 1970, Bairro Industrial, Lotes 05 (Cinco) E 07-A (Sete - A) Da Quadra 142 (Cento E Quarenta E Dois), No Município De Francisco Beltrão/PR, Pelo Período De 12 (Doze) Meses.	5.359,46	11,650903%	5.983,89	71.806,68

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de agosto de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF Nº 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

LOURDES ALICE FREGONESE  
CPF Nº 839.888.079-15  
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON A. WESNER

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 683/2014  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2014**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a Sra. LOURDES ALICE FREGONESE, na forma abaixo:

**LOCATÁRIO:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, portador do CPF nº 589.090.799-91.

**LOCADORA:** LOURDES ALICE FREGONESE, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.888.079-15, residente na Rua Pernambuco, nº 433, CEP: 85.601-300 na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no município de Francisco Beltrão/PR.

**JUSTIFICATIVA:** Devido à necessidade de manter a locação do imóvel o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 6951/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 29 de agosto de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor mensal da locação será de R\$ 5.983,89 (cinco mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), conforme abaixo especificado:

Objeto	Uni.	Quant.	Valor mensal R\$	Valor total R\$
Locação De Imóvel Comercial, Localizado Na Avenida Júlio Assis Cavaleiro Nº 1970, Bairro Industrial, Lotes 05 (Cinco) E 07-A (Sete - A) Da Quadra 142 (Cento E Quarenta E Dois), No Município De Francisco Beltrão/PR. Pelo Período De 12 (Doze) Meses.	MÊS	12	5.983,89	71.806,68

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 71.806,68 (setenta e um mil oitocentos e seis reais com sessenta e oito centavos).

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF: 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

LOURDES ALICE FREGONESE  
CPF Nº 839.888.079-15  
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M. J. BIEZUS



## ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV)

### O que compõe o IGP-M:

O IGP-M/FGV é calculado mensalmente pela FGV e é divulgado no final de cada mês de referência.

O IGP-M quando foi concebido teve como princípio ser um indicador para balizar as correções de alguns títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e Depósitos Bancários com renda pós fixadas acima de um ano. Posteriormente passou a ser o índice utilizado para a correção de contratos de aluguel e como indexador de algumas tarifas como energia elétrica.

O IGP-M/FGV analisa as mesmas variações de preços consideradas no IGP-DI/FGV, ou seja, o Índice de Preços por Atacado (IPA), que tem peso de 60% do índice, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30% e o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC) representando 10% do IGP-M.

O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência e o IGP-DI/FGV refere-se a período do dia um ao dia trinta do mês em referência. A cada dez dias a FGV divulga as variações prévias que compõem o índice referente ao período completo analisado.

Atualmente o IGP-M é o índice utilizado para balizar os aumentos da energia elétrica e dos contratos de aluguéis.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Ago/2018	0,70	6,6764	8,9114	1.688,9342
Jul/2018	0,51	5,9349	8,2624	1.677,1938
Jun/2018	1,87	5,3974	6,9376	1.668,6835
Mai/2018	1,38	3,4626	4,2712	1.638,0519
Abr/2018	0,57	2,0542	1,8953	1.615,7545
Mar/2018	0,64	1,4758	0,2033	1.606,5969
Fev/2018	0,07	0,8305	-0,4239	1.596,3801
Jan/2018	0,76	0,7600	-0,4140	1.595,2634
Dez/2017	0,89	-0,5326	-0,5326	1.583,2308
Nov/2017	0,52	-1,4100	-0,8777	1.569,2643
Out/2017	0,20	-1,9201	-1,4200	1.561,1463
Set/2017	0,47	-2,1158	-1,4594	1.558,0302
Ago/2017	0,10	-2,5737	-1,7242	1.550,7417
Jul/2017	-0,72	-2,6711	-1,6751	1.549,1925
Jun/2017	-0,67	-1,9652	-0,7837	1.560,4276
Mai/2017	-0,93	-1,3039	1,5736	1.570,9530

Set/2004	0,69	10,2566	11,8963	781,1820
Ago/2004	1,22	9,5010	12,4408	775,8288
Jul/2004	1,31	8,1812	11,5077	766,4778
Jun/2004	1,38	6,7823	9,6036	756,5667
Mai/2004	1,31	5,3288	7,0305	746,2682
Abri/2004	1,21	3,9668	5,3718	736,6185
Mar/2004	1,13	2,7239	5,0699	727,8120
Fev/2004	0,69	1,5761	5,4855	719,6796
Jan/2004	0,88	0,8800	7,1512	714,7479

Continuação abaixo (tabela simplificada...)

Tabela em índices percentuais

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
1989	-	-	-	-	-	19,68	35,91	36,91	39,92	40,64	40,48	47,13	805,76
1990	61,46	81,29	83,95	28,35	5,93	9,94	12,01	13,62	12,80	12,97	16,86	18,00	1.699,87
1991	17,70	21,02	9,19	7,81	7,48	8,48	13,22	15,25	14,93	22,63	25,62	23,63	458,38
1992	23,56	27,86	21,39	19,94	20,43	23,61	21,84	24,63	25,27	26,76	23,43	25,08	1.174,67
1993	25,83	28,42	26,25	28,83	29,70	31,49	31,25	31,79	35,28	35,04	36,15	38,32	2.567,34
1994	39,07	40,78	45,71	40,91	42,58	45,21	4,33	3,94	1,75	1,82	2,85	0,84	869,74
1995	0,92	1,39	1,12	2,10	0,58	2,46	1,82	2,20	-0,71	0,52	1,20	0,71	15,23
1996	1,73	0,97	0,40	0,32	1,55	1,02	1,35	0,28	0,10	0,19	0,20	0,73	9,16
1997	1,77	0,43	1,15	0,68	0,21	0,74	0,09	0,09	0,48	0,37	0,64	0,84	7,73
1998	0,96	0,18	0,19	0,13	0,14	0,38	-0,17	-0,16	-0,08	0,08	-0,32	0,45	1,78
1999	0,84	3,61	2,83	0,71	-0,29	0,36	1,55	1,56	1,45	1,70	2,39	1,81	20,10
2000	1,24	0,35	0,15	0,23	0,31	0,85	1,57	2,39	1,16	0,38	0,29	0,63	9,95
2001	0,62	0,23	0,56	1,00	0,86	0,98	1,48	1,38	0,31	1,18	1,10	0,22	10,37
2002	0,36	0,06	0,09	0,56	0,83	1,54	1,95	2,32	2,40	3,87	5,19	3,75	25,30
2003	2,33	2,28	1,53	0,92	-0,26	-1,00	-0,42	0,38	1,18	0,38	0,49	0,61	8,69
2004	0,88	0,69	1,13	1,21	1,31	1,38	1,31	1,22	0,69	0,39	0,82	0,74	12,42
2005	0,39	0,30	0,85	0,86	-0,22	-0,44	-0,34	-0,65	-0,53	0,60	0,40	-0,01	1,20
2006	0,92	0,01	-0,23	-0,42	0,38	0,75	0,18	0,37	0,29	0,47	0,75	0,32	3,84
2007	0,50	0,27	0,34	0,04	0,04	0,26	0,28	0,98	1,29	1,05	0,69	1,76	7,74
2008	1,09	0,53	0,74	0,69	1,61	1,98	1,76	-0,32	0,11	0,98	0,38	-0,13	9,80
2009	-0,44	0,26	-0,74	-0,15	-0,07	-0,10	-0,43	-0,36	0,42	0,05	0,10	-0,26	-1,71
2010	0,63	1,18	0,94	0,77	1,19	0,85	0,15	0,77	1,15	1,01	1,45	0,69	11,32
2011	0,79	1,00	0,62	0,45	0,43	-0,18	-0,12	0,44	0,65	0,53	0,50	-0,12	5,09
2012	0,25	-0,06	0,43	0,85	1,02	0,66	1,34	1,43	0,97	0,02	-0,03	0,68	7,81

000140 11

2013	0,34	0,29	0,21	0,15	0,00	0,75	0,26	0,15	1,50	0,86	0,29	0,60	5,52
2014	0,48	0,38	1,67	0,78	-0,13	-0,74	-0,61	-0,27	0,20	0,28	0,98	0,62	3,67
2015	0,76	0,27	0,98	1,17	0,41	0,67	0,69	0,28	0,95	1,89	1,52	0,49	10,54
2016	1,14	1,29	0,51	0,33	0,82	1,69	0,18	0,15	0,20	0,16	-0,03	0,54	7,19
2017	0,64	0,08	0,01	-1,10	-0,93	-0,67	-0,72	0,10	0,47	0,20	0,52	0,89	-0,52
2018	0,76	0,07	0,64	0,57	1,38	1,87	0,51	0,70	-	-	-	-	6,67

FONTE: Base de dados do Portal Brasil®

---

FALE CONOSCO ==> [CLIQUE AQUI](#)

Claro pós

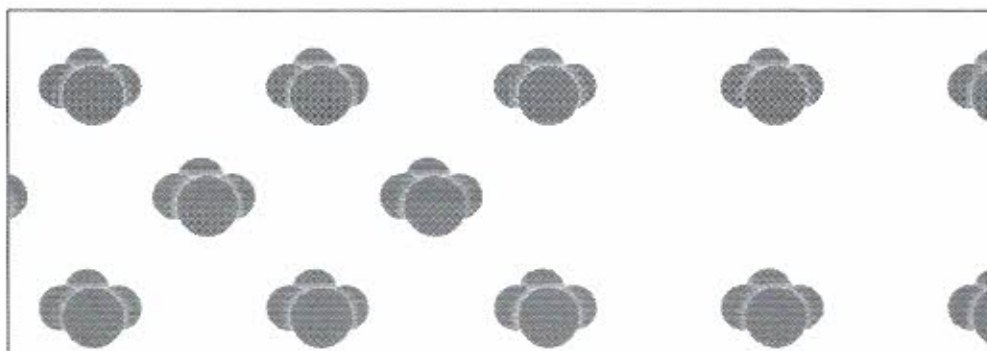
Claro

O dobro de Internet para assistir a vídeos, além de Apps ilimitados na velocidade 4.5G.



[Todos os Cálculos](#) [Conversões](#) [Contato](#) [Adicione aos favoritos](#) [Recomende](#) [Sugestões](#)

Pesquisar no site OK



Atualização de um valor por um índice financeiro

Notícias

Atualização de R\$5.983,89 de 28-Agosto-2017 e 28-Agosto-2018 pelo Índice IGP-M - Ind. Geral de Preços do Mercado . .

**Valor atualizado: R\$6.478,31**

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Ind. Geral de Preços do Mercado . . entre 28-Agosto-2017 e 28-Agosto-2018

Em percentual: 8,2624%  
Em fator de multiplicação: 1,082624

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:  
Agosto-2017 = 0,10%; Setembro-2017 = 0,47%; Outubro-2017 = 0,20%; Novembro-2017 = 0,52%; Dezembro-2017 = 0,89%; Janeiro-2018 = 0,76%; Fevereiro-2018 = 0,07%; Março-2018 = 0,64%; Abril-2018 = 0,57%; Maio-2018 = 1,38%; Junho-2018 = 1,87%; Julho-2018 = 0,51%.

Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$5.983,89 \* 1,082624  
Valor atualizado = R\$6.478,31

Voltar



1 Bitcoin =  
R\$25.341,61

[VEJA AS COTAÇÕES](#)



Quer investir? Faça cálculos agora no CE!

**CLIQUE AQUI**

**Bitcoin desperta 12% e se recupera no início do segundo semestre após bater a mínima do ano**

<https://www.infomoney.com.br/mercados/bitcoin/noticia/7500117/bitcoin-desperta-recupera-inicio-segundo-semester-apos-bater-minima-ano>

**Pesquisa aponta que um em cada cinco britânicos prefere investir em Bitcoin do que em imóveis**

<https://www.criptomonedafacil.com/pesquisa-aponta-que-um-em-cada-cinco-britanicos-prefere-investir-em-bitcoin-do-que-em-imoveis/>

**Bitcoin começa semestre em alta e puxa demais criptomoedas**

<https://br.investing.com/news/cryptocurrency/news/bitcoin-comeca-semester-em-alta-e-puxa-demaais-criptomoedas-593392>

Ações

**Enviar**

Selecione esta opção para enviar esse resultado para um e-mail. (Serviço Pago)


**Imprimir**

Selecione esta opção para gerar uma página de impressão.

**Salvar**

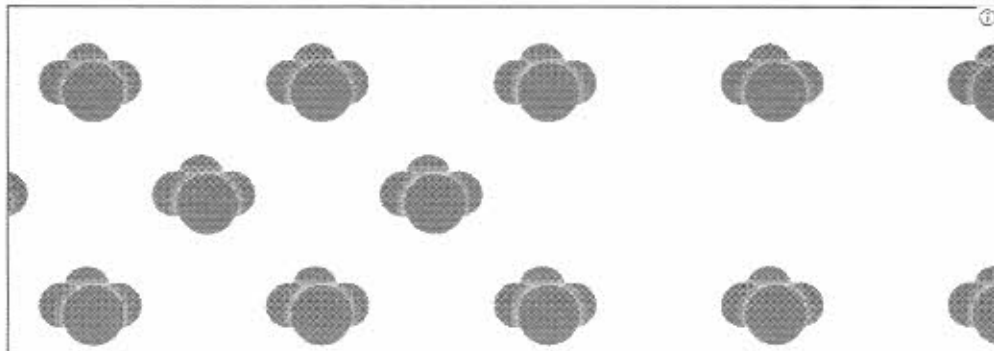
Selecione esta opção para salvar este cálculo

em seu computador, para ser recuperado e alterado em um outro momento.

000142 

### Exportar

Selecione esta opção para gerar uma página que poderá ser copiada para um editor de textos.



#### Aviso Importante

---

O site **CÁLCULO EXATO** é um serviço gratuito que se propõe a auxiliar o usuário como simples referência e verificação de cálculos diversos. Este serviço não deve ser utilizado em substituição a um profissional habilitado. O usuário que utiliza os nossos serviços o faz por sua conta e risco, e aceita que não temos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.

#### Sabe Mais

---

Os resultados podem ser conferidos a partir da memória dos cálculos

Os cálculos podem ser salvos e alterados posteriormente

Os cálculos podem ser exportados para um editor de texto

Os cálculos podem ser impressos



**PARECER JURÍDICO N.º 1041/2018**

PROCESSOS N.º : 8977/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : LOURDES ALICE FREGONESE  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedidos formulados pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como de reajuste inflacionário ao Contrato de Locação n.º 683/2014 (Dispensa n.º 50/2014), firmado com LOURDES ALICE FREGONESE, que tem por objeto a locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no Município.

O procedimento veio acompanhado de cópia de emails (fl. 03), Contrato n.º. 683/2014 (fls. 04/06), Termos Aditivos (fls. 07/08) e tabela IGP-M (09/11).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º. 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>:

*"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."*

<sup>1</sup> In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.





Verso-143

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

## 2.1. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado<sup>2</sup>:

*"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor - INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (g.n.)*

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

<sup>2</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



"Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site<sup>3</sup>:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 683/2014, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto, com base no índice IGPM - FGV.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste do aluguel mediante a incidência sobre o valor mensal do

<sup>3</sup> <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



Verso - 344

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

indexador IGPM – FVG, previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto do Contrato de Locação n.º 683/2014 (Dispensa n.º 50/2014).

De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 29 de agosto de 2018.

*Camila Slongo Pegoraro Bonte*  
**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>4</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>5</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000145**  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 437/2018

PROCESSO N.º : 8977/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 683/2014 – DISPENSA N.º 050/2014  
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato de Locação n.º 683/2014, referente à locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU.

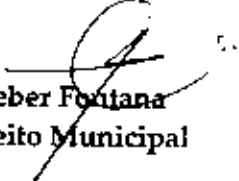
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1041/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, DEFIRO o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e corrigindo pelo IGP-M.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 29 de agosto de 2018.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 683/2014  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2014**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a Sra. **LOURDES ALICE FREGONESE**, na forma abaixo:

**LOCATÁRIO:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**LOCADORA:** **LOURDES ALICE FREGONESE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.888.079-15, residente na Rua Pernambuco, nº 433, CEP: 85.601-300 na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no município de Francisco Beltrão/PR.

**JUSTIFICATIVA:** Devido à necessidade de manter a locação do imóvel, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prazo, bem como atualização do valor, conforme o contido no processo administrativo nº 8977/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 29 de agosto de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor mensal da locação passa a ser de R\$ 6.478,31(seis mil e quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), conforme abaixo especificado:


Objeto	Uni.	Quant.	Valor Anterior R\$	Valor Atualizado R\$	Valor Total R\$
Locação De Imóvel Comercial, Localizado Na Avenida Júlio Assis Cavaleiro Nº 1970, Bairro Industrial, Lotes 05 (Cinco) E 07-A (Sete - A) Da Quadra 142 (Cento E Quarenta E Dois), No Município De Francisco Beltrão/PR, Pelo Período De 12 (Doze) Meses.	MÊS	12	5.983,89	6.478,31	77.739,72

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 77.739,72 (setenta e sete mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

  
**LOURDES ALICE FREGONESE**  
CPF Nº 839.888.079-15  
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

  
**PEDRINHO VERONEZE**

  
**ALINE MARIELI NOCHEM BIEZUS**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **LOURDES ALICE FREGONESE**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 683/2014 – Dispensa de Licitação nº 50/2014.

**OBJETO:** Locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU (Serviço de atendimento móvel de urgência) no município de Francisco Beltrão/PR.

**ADITIVO:** Devido à necessidade de manter a locação do imóvel o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prazo, bem como atualização do valor, conforme o contido no processo administrativo nº 8977/2018.

Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 29 de agosto de 2019.

O valor mensal da locação passa a ser de R\$ 6.478,31(seis mil e quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), conforme abaixo especificado:

Objeto	Unid.	Quant.	Valor Anterior R\$	Valor Atualizado R\$	Valor Total R\$
Locação De Imóvel Comercial, Localizado Na Avenida Júlio Assis Cavaleiro Nº 1970, Bairro Industrial, Lotes 05 (Cinco) E 07-A (Sete - A) Da Quadra 142 (Cento E Quarenta E Dois), No Município De Francisco Beltrão/PR, Pelo Período De 12 (Doze) Meses.	MÊS	12	5.983,89	6.478,31	77.739,72

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 77.739,72 (setenta e sete mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2018.

  
Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração



ou através do site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2018.

**NÁDIA DALL'AGNOL**  
Pregoeira

Publicado por:  
Isabel Cristina Paini  
Código Identificador:12D4F2DA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 189/2018.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição, instalação, limpeza e manutenção de aparelhos de ar condicionado.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço POR LOTE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE**

1 – A. PICOLOTTO – ME – CNPJ: 20.447.746/0001-55, LOTES. 07 R\$ 49.600,00; 08 R\$ 111.750,00.

2 – CATTUCCI, MEIRA & TODESCATTO LTDA – CNPJ: 16.697.927/0001-62, LOTE 01 R\$ 26.398,90;

3 – MULINARI CLIMATIZAÇÃO LTDA – ME – CNPJ: 13.366.698/0001-05, LOTES, 03 R\$ 38.087,00; 04 R\$ 23.680,00; 06 R\$ 50.147,90.

4 – TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – CNPJ: 27.821.705/0001-26, LOTES, 02 R\$ 60.277,50; 05 R\$ 25.245,00.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 385.186,30 (trezentos e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta reais e trinta centavos).**

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Isabel Cristina Paini  
Código Identificador:36C8668D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **LOURDES ALICE FREGONESE**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 683/2014 – Dispensa de Licitação nº 50/2014.

**OBJETO:** Locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU (Serviço de atendimento móvel de urgência) no município de Francisco Beltrão/PR.

**ADITIVO:** Devido à necessidade de manter a locação do imóvel o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prazo, bem como atualização do valor, conforme o contido no processo administrativo nº 8977/2018.

Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 29 de agosto de 2019.

O valor mensal da locação passa a ser de R\$ 6.478,31(seis mil e quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), conforme abaixo especificado:

Objeto	Unid.	Quant.	Valor Anterior R\$	Valor Atualizado R\$	Valor Total R\$
Locação De Imóvel Comercial Localizado Na Avenida João Assis Cavalheiro Nº 1970, Bairro Industrial, Lotes 05 (Cinco) E 07-A (Sete - A) Da Quadra 142 (Cento E Quarenta E Dois) No Município De Francisco Beltrão PR, Pelo Período De 12 (Doze) Meses.	MÊS	12	5.983,89	6.478,31	77.739,72

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 77.739,72 (setenta e sete mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paini  
Código Identificador:5078712E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 191/2018.

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço POR LOTE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**RESULTADO:** FRUSTRADA

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2018.

**SAMANTHA MARQUES PÉCOITS**  
Pregoeira

Publicado por:  
Isabel Cristina Paini  
Código Identificador:02D8CA82

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO ADJUDICAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 51/2018

Processo Licitação nº 126/2018

Adjudicação: 05/10/2018

Contratada: DCS - Clínica Médica- Eireli

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços médicos psiquiátricos.

**JOSÉ INALDO SCHIMANSKI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.